

CERTIFICADO DE ORIGEM

O QUE É?

É o documento que atesta a origem da mercadoria e é exigido pelo país importador, para que se possa obter tratamento diferenciado, como benefícios fiscais auferidos no ato da liberação deste na alfândega, fixado em acordos, ou apenas para cumprimento de exigência estabelecida através da legislação do país importador.

Ele atesta que o produto exportado é nacional e atende as Normas de Origem fixadas nos acordos pré-estabelecidos.

POR QUE DA EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO?

O principal motivo para um país, ao negociar Bi ou multilateralmente um acordo, solicitando ou concedendo Preferências Tarifárias (redução/isenção do Imposto de Importação, de renda e etc.), e com isso obter facilidade de acesso a esses mercados, é para auxiliar às empresas daquele país, em especial as indústrias, a abrir mercados; isto é, aos produtos elaborados pelas mesmas.

A exigência do Certificado de Origem visa também evitar que empresas (industriais ou comerciais) façam a operação conhecida como "triangulação", importando o produto acabado de outros países e o exportando como produzido no país e com isso obtendo benefícios tarifários ilícitos. Deve ser entendido que país de origem é aquele onde a mercadoria foi produzida ou substancialmente transformada pela agregação de material ou mão-de-obra; o país de origem não deve ser confundido com o país de procedência, sendo esse o local onde a mercadoria é adquirida e embalada.

Um produto para ser considerado nacional não precisa ter 100% de componentes nacionais. Cada Acordo em seu Regime de Origem, dispõe qual o percentual de componentes de terceiros países é permitida, ou quais produtos / grupos de produtos têm mais ou menos proteção.

QUEM SE BENEFICIA PELO CERTIFICADO?

O beneficiário direto é o importador que fará jus a uma redução ou isenção no Imposto de Importação. Em algumas situações o Certificado de Origem é exigido para atender a questão de quota de importação por produto/país.

O custo para a obtenção do Certificado de Origem deve ser repassado ao importador, que é o maior beneficiário pela sua utilização.

QUEM PODE EMITIR?

Os produtos de origem brasileira e que darão entrada pelos portos do Estado de Israel, mesmo aqueles cujo destino final não seja seu território, deverão ser acompanhados com o Certificado de Origem emitidos pela **Câmara Brasil Israel de Comércio e Indústria**.

O QUE SÃO REGRAS DE ORIGEM?

São definidas como leis, regulamentos, tratados e determinações administrativas de uso geral, aplicados pelos países membros da OMC para determinação do país de origem do bem. As regras de origem são estabelecidas com a finalidade de impedir que uma restrição ao comércio ou uma preferência tarifária sejam objeto de fraude em relação à origem do produto importado.

As regras de origem aplicadas aos países que não tem ou não se utilizam de preferências tarifárias tem por finalidade evitar que medidas atribuídas às importações originárias de um determinado país, apenas como salvaguardas, direitos antidumping ou compensatórios, deixem de ser aplicadas por meio de exportações oriundas de outro país com o benefício. Já as que possuem preferências tarifárias impedem que estas concessões obtidas em acordos ou tratados de comércio, para um país ou grupo de países, sejam ilegalmente apropriadas por outros.

Normas de Origem então são as condições previstas em cada Acordo e que definem o que seja produto nacional.

CLASSIFICAÇÃO FISCAL

O Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, ou simplesmente Sistema Harmonizado (SH), é uma sistemática de classificação de produtos criada pela Organização Mundial das Alfândegas (OMA). Através do SH, os produtos são ordenados segundo sua matéria constitutiva, seu emprego e sua respectiva aplicação. O SH é uma nomenclatura organizada em seções, capítulos, posições e suposições.

Os países formadores do MERCOSUL utilizam para os produtos, uma classificação fiscal única, conhecidas pela sigla NCM-SH que utiliza o código SH adicionado de mais dois dígitos.

RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE CERTIFICADORA E DO EXPORTADOR

A conferência e análise do Certificado deverão ser feitas pela entidade certificadora com o maior cuidado e rigor. Qualquer incorreção ou discrepância constatada pelo agente alfandegário no país de destino da mercadoria provocará a retenção (não-liberação) da mercadoria e os conseqüentes custos com armazenagens e outros prejuízos como atraso na produção (caso se trate de matéria prima /componente) ou na venda (se for produto acabado).

- A entidade emissora dos Certificados de Origem serão responsáveis, juntamente com o solicitante, pela autenticidade dos dados contidos no Certificado.
- Não será imputada esta responsabilidade à entidade emissora quando ficar evidenciado que, por estar fora das práticas usuais de controle a seu cargo, o Certificado tenha sido emitido com base em informações falhas ou falsas prestadas pelo solicitante.
- As autoridades brasileiras e israelenses, constatando adulteração ou falsificação no Certificado de Origem, em qualquer de seus elementos aplicarão penalidades aos envolvidos inclusive com a inabilitação definitiva de operar no e/ou com o país. Cada país, a seu critério, aplicará as sanções previstas na legislação existente.

DECLARAÇÃO

A entidade certificadora poderá exigir previamente à emissão do Certificado, uma Declaração juramentada do produtor final, em impresso oficial da empresa, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome empresa fabricante do produto
- Endereço completo da sede e da unidade fabril
- Denominação e classificação fiscal dos produtos a exportar
- Valor FOB de exportação (por unidade, kg, metro, tonel, dúzia, etc.);
- Descrição resumida do processo produtivo
- Componentes do produto a ser exportado, indicando obrigatoriamente:
 - materiais, componentes e partes nacionais,
 - idem, idem, originários de **outros países**, com a denominação e classificação SH e % em que participa no produto final;

Sendo;

- Uma por produto,
- Em impresso oficial da empresa produtora
- Assinada por diretor da empresa ou procurador legal
- Ter validade mínima de 180 dias da data de emissão
- Deverá ser substituída sempre que se altere qualquer item da especificação.

PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS – CUIDADOS

a) Os documentos deverão ser apresentados à Câmara Brasil Israel, preenchidos pelo exportador, exceto nos campos que cabe a ela completar. Sempre deve haver uma via original. Nenhum documento poderá ser feito de forma manuscrita.

b) Não pode haver qualquer tipo de emenda, rasura ou correção. Não é aceita correção nem mesmo com produtos tipo "liquid paper";

c) As datas de emissão dos documentos, não poderão ser anteriores ao do Commercial Invoice:

e) Não serão aceitos quaisquer tipos de documentação Pró-Forma.